Política Institucional		
Área: Compliance e Gestão de Riscos	Código	Versão: 4
Assunto: Manual de Liquidez	Data Criação: 01/05/2022	Última Versão: 23/10/2026
Abrangência: Limitada à Onze Gestora de Investimentos Ltda.		

MANUAL DE LIQUIDEZ

Histórico

Versão	Atualizada em	Alterações	Responsável:
1	Maio/2022	Criação da Política.	Mariane Akemi Hotta
1	Março/2023	Revisão geral da Política.	Mariane Akemi Hotta
2	Janeiro/2024	Alteração da Diretoria de *Compliance* e do sistema de Risco.	Antonio F. da Rocha Junior
3	Março/2024	Inclusão da metodologia de liquidez por ativo.	Antonio F. da Rocha Junior
3	Maio/2025	Revisão geral da Política.	Antonio F. da Rocha Junior
3	Março/2026	Revisão geral da Política.	Antonio F. da Rocha Junior
4	Outubro/2026	Inclusão da gestão de liquidez dos fundos de investimento em direitos creditórios de condomínio aberto (Seção 3.6) e ajustes de redação.	Antonio F. da Rocha Junior

1. INTRODUÇÃO

Este Manual de Liquidez ("Manual de Liquidez" ou "Manual") visa estabelecer o conjunto de princípios, diretrizes, ações, papéis e responsabilidades necessários à identificação, avaliação, acompanhamento, tratamento e controle de liquidez que cada uma das carteiras de valores mobiliários dos fundos de investimento geridos pela **ONZE GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.** ("Onze") esteja exposta, a fim de garantir a aderência à legislação e às melhores práticas de mercado.

Este Manual foi elaborado de acordo com as políticas internas da Onze, inclusive o Código de Ética e o Manual de Controles Internos (em conjunto, "Políticas Internas"), e está de acordo com a regulamentação e a autorregulação aplicáveis à gestão de recursos de terceiros.

O responsável por este Manual é o diretor responsável pela área de *Compliance* e Risco da Onze ("Área de *Compliance* e Risco"), sr. Antonio F. da Rocha Junior ("Diretor de *Compliance*"), a quem caberá a verificação do cumprimento deste Manual.

2. ESTRUTURA PARA A GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

2.1 Área de Risco

A Área de Risco da Onze é a responsável pela gestão de riscos e pela implementação deste Manual, sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pela regulamentação e pela autorregulação aplicáveis. Nesse sentido, a Área de Risco fará o monitoramento, mensuração e ajustes dos riscos dos fundos de investimentos geridos pela Onze, o que deve ser realizado de forma diligente, sem que se comprometa a transparência e a evidência dos riscos identificados.

Atualmente a Área de Risco é composta por um Diretor (que também assume o papel de Diretor de *Compliance*), uma coordenadora e uma estagiária, compatível com a estrutura e complexidade da atuação da Onze.

Antonio F. da Rocha Junior / (Diretor Presidente, Risco e *Compliance*)
↓
Raquel Reis / Gerente de Legal, Risco e *Compliance*
↓
Ketlyn Reis / Advogada de Legal, Risco e *Compliance*

São funções da Área de Risco:

- Propor e documentar este Manual, os limites, as diretrizes, os instrumentos e as estratégias de gestão de riscos;
- Propor processos, procedimentos e parâmetros de gerenciamento dos riscos em conformidade com as recomendações internas e dos órgãos reguladores e supervisores;
- Preparar Relatórios de Exposição, que deverão ser encaminhados a todos os integrantes da área de gestão de recursos da Onze ("Área de Gestão"), em frequência, no mínimo, diária;
- Preparar relatórios de monitoramento que informem os Fundos que tenham tido seu limite de riscos excedido ("Relatório de Monitoramento"), os quais deverão ser encaminhados a todos os integrantes da Área de Gestão, em frequência, no mínimo, diária;
- Supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada um dos fundos geridos;
- Elaborar e arquivar os testes de estresse e os relatórios de liquidez previstos neste Manual, e disponibilizá-los, quando solicitado, aos prestadores de serviços essenciais dos fundos.

Os membros da Área de Risco exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação da Área de Risco à Área de Gestão. Nesse sentido, a Área de Risco possui a

autonomia necessária para questionar os riscos assumidos nas operações e adotar as medidas necessárias. Além disso, a Área de Risco possui comunicação direta com a diretoria e a alta administração da Onze para realizar o relato de suas atividades.

A Área de Risco encaminhará o Relatório de Exposição diariamente aos integrantes da área de Gestão e aos diretores da Onze.

A área de Risco se reunirá semanalmente, bem como sempre que o Diretor de *Compliance* entender necessário. As decisões tomadas pela Área de Risco são consignadas em ata, a qual é encaminhada aos Diretores da Onze.

2.2 Comitê de *Compliance* e Risco

A gestora possui um comitê de *compliance* e risco ("Comitê de Risco"), o qual é formado pelo Diretor de *Compliance*, pelo Diretor Presidente e pelos demais integrantes da Área de *Compliance* e Risco.

O Comitê de Risco se reúne sempre que o Diretor de *Compliance* entende necessário e tem como competências (i) a avaliação e deliberação de todas as medidas a serem adotadas em relação ao monitoramento e controle dos riscos a que os Fundos estão sujeitos; (ii) tratamento de situações de desenquadramento; e (iii) situações atípicas de mercado e as respectivas medidas para controle do risco nessas situações.

Todas as deliberações tomadas pelo Comitê de Risco serão formalizadas por meio de atas, as quais serão devidamente arquivadas pela Área de *Compliance* e Risco.

3. RISCO DE LIQUIDEZ

Risco de liquidez consiste na possibilidade de a instituição (i) não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive os encargos do fundo e obrigações decorrentes de depósito de margem esperados e vinculação de outras garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e/ou (ii) não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

As carteiras dos fundos de investimento geridos pela Onze serão compostas por ativos financeiros e valores mobiliários negociados em mercados organizados, com liquidez diária e volume de negociação adequado à carteira, ressalvadas as classes de fundos de investimento em direitos creditórios de condomínio aberto, cuja liquidez é tratada na Seção 3.6, de modo a reduzir o risco de liquidez da carteira dos fundos de investimento.

O controle de liquidez dos ativos que compõem as carteiras dos fundos busca inferir a capacidade de liquidação das posições existentes com mínimo impacto sobre preços avaliados em determinado intervalo de tempo. Os procedimentos e técnicas empregados na identificação, mensuração e controle do risco de liquidez são os seguintes.

3.1. Identificação

A Onze deverá avaliar, para cada fundo gerido, o risco de liquidez dos ativos da carteira do respectivo fundo e o risco proveniente de possíveis resgates dos cotistas.

O risco de liquidez pelo lado dos ativos, ou risco de liquidez de mercado, depende dos ativos que componham a carteira do fundo, condições de frequência e volume de cada ativo e situações sistêmicas do mercado, entre outros. Todos os fundos estarão, em alguma medida, expostos a este risco.

O risco de liquidez pelo lado dos passivos depende do comportamento das obrigações do fundo e dos possíveis resgates pelos cotistas. Para avaliar esse risco, é fundamental conhecer o comportamento histórico dos resgates do fundo, as características dos cotistas e o grau de concentração dos cotistas do fundo.

Para a gestão efetiva do risco de liquidez, o perfil de liquidez dos ativos deve coincidir ao máximo com os possíveis resgates dos cotistas, tanto em condições normais como em situações de estresse.

3.2. Mensuração

Para quantificar o risco de liquidez, a técnica mais comum é calcular o tempo que a Onze demoraria para liquidar certo percentual dos ativos do fundo e estimar sob hipóteses razoáveis se este percentual é suficiente para honrar os possíveis resgates em um dado período.

3.2.1. Risco de liquidez dos ativos

O método mais utilizado é calcular o tempo que um ativo demora para ser liquidado usando o seu volume médio de transação diária e dividindo a sua posição contra este volume. Este método, embora seja amplamente utilizado e de fácil aplicação, apresenta várias dificuldades importantes em relação ao momento de mensurar este risco:

I. Difícil acesso aos dados históricos das transações, pela disponibilidade nos sistemas de informação, ou seja, quanto mais eventos de liquidez no mercado, mais difícil é conseguir dados unificados de todas as transações;

II. Ao utilizar volumes médios, deve-se escolher cuidadosamente a janela de tempo a ser considerada. Caso seja escolhido um período muito curto, pode-se subestimar ou superestimar os volumes transacionados pela sazonalidade do mercado (por exemplo, um período de férias). Por outro lado, caso seja escolhido um período muito longo, não é possível verificar suficientemente rápido as mudanças de tendência;

III. Ao usar volumes médios, deve-se escolher cuidadosamente o modelo a ser utilizado. Normalmente, consideram-se as médias com janelas fixas (por exemplo 90 dias), os quais levam ao que se conhece como *"ghost effect"* - quando um dado entra ou sai na amostra e a afeta significativamente. Um exemplo deste efeito pode ser visto quando uma transação relevante acarreta a subida da média de transação pelos dias que dure a janela escolhida (90 dias por exemplo) e, no dia seguinte ao fim da janela (dia 91, neste caso) a média caia significativamente. Para solucionar este problema, são utilizadas médias muito grandes com um método de ponderação que leve em conta os dados recentes.

Como exemplo desta medição:

$$\%\ liquidável\ em\ 1\ dia = \Sigma\ min\ (pos(n), FPM * 1YADTV(n)) \div Valor\ do\ Fundo,\ com\ n\ de\ 1\ até\ o\ número\ de\ posições$$

Onde:

n: número de posições no fundo.

Pos(n): Valor de mercado da n-ésima posição.

1YADTV(n): Média anual do volume diário operado da posição n-ésima.

FPM: Fator de Participação de Mercado ou quanto do volume operado total no mercado poderia ser expressado em termos porcentuais. Conforme uma abordagem conservadora, em circunstâncias ordinárias, assumir-se-á percentual entre um 20% a um 30%.

A metodologia indicada acima tem caráter geral, aplicando-se a ativos de renda fixa e de renda variável negociados em mercado que venham a compor a carteira dos fundos sob gestão da Onze. Ela não se aplica aos direitos creditórios das classes de que trata a Seção 3.6, que seguem metodologia própria.

3.2.1.1. Metodologia de liquidez por tipo de ativo:

O FPM assume um percentual de acordo com a classe de ativo, conforme demonstrado abaixo, sendo cada ativo analisado individualmente, considerando a marcação a mercado (MTM) aplicável:

- Títulos Públicos: será considerada posição de liquidez imediata, desde que o valor não exceda 20% da média diária de negociação referente aos últimos 21 dias úteis anteriores, conforme

dados extraídos da Bacen, excluindo ativos utilizados como margem de garantia de operações com outras categorias de ativos.

- Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos: são operações com vencimento de 1 dia útil, portanto são consideradas 100% líquidas.
- Cotas de fundos de investimento: a liquidez é dada de acordo com as regras de resgate estabelecidas no regulamento do fundo
- Certificados de Depósitos Bancários (CDB´s): somente serão considerados ativos líquidos quando seu vencimento for igual ou inferior ao prazo considerado para análise de liquidez, salvo a existência de cláusulas de recompra.
- Ativos de crédito privado (CP) com liquidez no mercado secundário (Debêntures, CRI, CRA etc): usa-se o volume médio diário negociado sobre o valor total do ativo em carteira, onde é considerado o volume financeiro negociado em período pré-determinado para auferir a liquidez do ativo. Ou seja, se o volume médio diário negociado for alto o suficiente para que a posição do ativo possa ser liquidada e casada com o perfil de resgate do fundo, desde que o valor não exceda 30% da média diária de negociação dos últimos 21 dias úteis anteriores, o ativo está enquadrado. Caso o volume médio diário negociado não seja alto o suficiente para que a posição no ativo possa ser liquidada e casada com o perfil de resgate do fundo respeitando o percentual do valor médio diário, o ativo estará desenquadrado.
- Ações, ETFs e derivativos de bolsa: será considerada posição de liquidez d+2, desde que o valor não exceda 20% da média diária de negociação referente aos últimos 21 dias úteis anteriores, conforme dados extraídos da B3, excluindo ativos utilizados como margem de garantia de operações com outras categorias de ativos.
- Para qualquer ativo cujo histórico de volume de negociação não esteja disponível, a posição será considerada ilíquida. Esta regra não se aplica aos direitos creditórios das classes de que trata a Seção 3.6.

3.2.2. Adequação dos ativos às regras de resgate dos fundos

O processo de análise da liquidez dos fundos é feito através da liquidez dos ativos em relação as características de resgate do fundo. A metodologia visa gerenciar o prazo médio (*duration*) dos fundos para que o fluxo de caixa dos ativos esteja alinhado com o fluxo do passivo (resgates), respeitando as regras de cotização.

3.2.3. Risco de liquidez dos passivos:

Para a medição deste risco, a Onze foca em três variáveis chaves:

a. Histórico de saídas/resgates do fundo;

b. Tipo de cliente; e

c. Concentração por cliente.

a. Histórico de saídas/resgates do fundo:

Com o histórico das saídas e resgates do fundo, pode-se medir estatisticamente, a partir de pressupostos razoáveis, qual a probabilidade de que uma saída ou resgate em particular seja maior que um certo percentual do patrimônio líquido do fundo em um dado período.

Um exemplo da fórmula utilizada, assumindo normalidade nas saídas/resgates é:

$$\textit{Max Retirada Provável a 95\%} = \mu + 1.645 * \sigma$$

Onde:

μ: Média anual das retiradas diárias do fundo

σ: Desvio padrão das retiradas diárias do fundo

1.645: Fator para o cálculo de 95% de confiança de uma distribuição normal padrão.

No caso de não haver histórico disponível, deverão ser utilizados dados similares, considerando o tipo de fundo, política de investimento, tipo de investidor e regras de resgate.

b. Tipo de investidor:

Os investidores dos fundos devem ser classificados de acordo a características que ajudem a identificar o seu comportamento no que se refere ao tempo de permanência no fundo e de aportes e resgates sob vários cenários de mercado.

Sem prejuízo de outras classificações que possam ser empregadas, a Onze analisará se o investidor é considerado de varejo ou institucional, e dentro de institucional, se é um fundo de pensão, uma seguradora, um *family office*, entre outros. Adicionalmente, é importante entender o tipo de relação e negociação que existe entre a Onze e o cliente.

c. Concentração por investidor:

Deve-se levar em conta o registro histórico da concentração por investidor e a concentração por tipo de cliente. Caso o fundo não esteja suficientemente diversificado por tipo de cliente ou por cliente individual, deve-se analisar a necessidade de o fundo aumentar seu percentual de recursos líquidos.

3.2.2.1. Análise do passivo

Para realizar a análise do passivo, a Onze estimará o comportamento do passivo de seus fundos, para, pelo menos, os vértices de 1, 5, 21, 42, 63, 126 e 252 dias úteis, utilizando as metodologias previstas nesta política.

3.2.3. Testes de estresse

Pelo lado dos ativos:

- Deve-se identificar períodos onde o mercado está com baixo volume de negociação e usar esse período como base para o cálculo; e
- Com a história dos volumes negociados, devem ser calculadas as porcentagens baixas de volume, por exemplo, 10% ou 25%, ou outro percentual conservador, a critério do Diretor de Risco e *Compliance*, e aplicar estes volumes na fórmula, ao invés da média.

Pelo lado dos passivos:

- Deve-se analisar se o fundo teria a liquidez necessária no caso de o principal (ou principais investidores) decidirem resgatar suas aplicações; e
- Analisar o que ocorreria se uma porcentagem relevante (30% ou 50%, ou outro percentual conservador, a critério do Diretor de Risco e *Compliance*) dos clientes de um tipo específico decidisse, ao mesmo tempo, sair do fundo.

Os testes de estresse das classes abertas devem considerar, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações da classe e a cotização, serão realizados, no mínimo, trimestralmente e sempre que ocorrer situação que justifique sua antecipação, e seu resultado mais recente será mantido arquivado e disponibilizado aos prestadores de serviços essenciais do fundo. Para os fundos de investimento em direitos creditórios de condomínio aberto, os cenários são os da Seção 3.6.6.

3.3. Limites

Considerando que a liquidez dos ativos deve coincidir com os possíveis resgates do fundo, a Onze define limites mínimos para os ativos líquidos para garantir que o fundo sempre terá recursos para honrar os passivos em situações normais.

Os limites devem ser estabelecidos por fundo, uma vez que cada fundo possui suas particularidades, tanto em relação aos ativos, quanto aos passivos. No entanto, é importante que seja mantida a seguinte relação:

$$\%\ liquidável\ em\ T > Max\ retirada\ Provável * Fator\ de\ ajuste$$

Onde:

T: Período de retiradas do fundo, ou seja, diária, mensal.

Fator de ajuste: Número que leva em conta as características dos clientes e a sua concentração, para ajustar a liquidez requerida, por exemplo: para um portfólio bem diversificado seria 1, em um possível caso onde um cliente retail tivesse 20% do portfólio, este fator pode ser 1,2.

Dependendo do caso, a Onze estima para um fundo gerido de liquidez diária:

% liquidável em 1 dia > 10%

Quando o percentual liquidável em 1 dia for igual ou inferior a 15%, um alerta será emitido, e o desenquadramento ocorre quando for igual ou inferior a 10%.

Em situação de atingimento ou descumprimento desse limite, o Comitê de Risco da Onze se reunirá para avaliar a situação, os possíveis cenários e examinar em detalhe a liquidez do fundo em questão. Os limites das classes de fundos de investimento em direitos creditórios de condomínio aberto são os da Seção 3.6.4.

3.4. Monitoramento e Controle

A Área de Risco efetua um monitoramento das possibilidades de liquidação em diferentes períodos, particularmente de acordo com a política de resgates do fundo. Para os fundos com liquidez diária, calcula-se o quanto pode ser liquidado em 1 dia, para os de liquidez mensal, o quanto se pode liquidar em um mês e assim sucessivamente. O fluxo de caixa e os limites de liquidez dos fundos serão monitorados diariamente e, através de controles executados pela Área de Risco no sistema Britech, serão elaborados relatórios.

Além disso, a área de Risco e *Compliance* da Gestora apresenta ao Comitê de Risco os resultados das principais métricas utilizadas, bem como um acompanhamento de sua evolução, no intuito de verificar se apresentaram mudanças significativas que mereçam uma atenção especial.

Periodicamente será realizado um *stress test* dos modelos de risco, para garantir que as medições contem com um portfólio adequado inclusive em períodos desfavoráveis.

Ainda, deve-se levar em conta que o Comitê de Riscos poderá intervir extraordinariamente quando forem verificados movimentos importantes no mercado, mudanças macroeconômicas significativas, liquidação de ativos em condições de mercado extremas ou significativos resgates de cotas.

A Onze manterá um controle efetivo e constante sobre os limites de risco estabelecidos, com base no compromisso da Gestora em relação à seleção das estratégias prudenciais para a assunção de riscos em cada processo operacional, na estimativa metodológica e documentada de tais limites, na estabilidade e exatidão das medições de cada parâmetro sujeito ao limite e na sua abrangência, oportunidade e auditabilidade do esquema de vigilância e hierarquia de autorizações para modificar os limites e/ou controlar os excessos.

A Área de Risco manterá autonomia funcional em relação às outras áreas da Onze, o que garantirá que a proposta de limites e o seu cumprimento, bem como a elaboração do Relatório de Exposição e do Relatório de Monitoramento não serão influenciados por nenhum tipo de conflito de interesses.

3.5. Desenquadramentos, Situações de Iliquidez e Plano de Ação

O fluxo de caixa e os limites de liquidez dos fundos serão monitorados diariamente e, através de controles executados pela Área de Risco no sistema Britech, serão elaborados relatórios. Os controles em questão levam em consideração a liquidez dos ativos da carteira (tanto em cenários normais como no cenário adverso de stress no mercado e/ou venda forçada) frente a posição de caixa projetado (que será avaliado em função de movimentos de aplicação e resgate dos fundos).

Os relatórios gerados serão também informados à equipe de gestão, que levará em consideração tais limites antes de qualquer decisão de investimento. Como plano de ação, no caso de extrapolação dos limites de liquidez, o Diretor de Gestão é informado por e-mail pelo Diretor de Risco e *Compliance*. O Diretor de Gestão é o responsável pelo imediato reenquadramento da respectiva carteira. Sem prejuízo, o Diretor responsável pela Gestão de Riscos possui autonomia e independência para

reenquadramento da carteira sempre que as providências necessárias não forem tomadas pelo gestor.

Em casos excepcionais não previstos, dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do fundo podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o gestor poderá ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade, e enfrentar dificuldade para honrar resgates, ficando o fundo passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates.

3.6. Fundos de investimento em direitos creditórios de condomínio aberto

3.6.1. Aplicação

Esta Seção aplica-se às classes de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs") constituídas sob a forma de condomínio aberto e geridas pela Onze. Os direitos creditórios não possuem mercado secundário ativo, de modo que a metodologia por volume de negociação da Seção 3.2.1 não se aplica a esses ativos. A liquidez dessas classes é medida pelo fluxo de caixa dos direitos creditórios e das disponibilidades frente ao calendário de resgates previsto no regulamento de cada classe.

3.6.2. Passivo

A Onze considera, para cada classe, as regras de resgate do respectivo regulamento, em especial o prazo de pagamento, o limite de pedidos a partir do qual o pagamento é parcelado e seu cronograma, a cotização, a ordem de pagamento e o prazo a partir do qual o resgate não pago constitui Evento de Avaliação.

3.6.3. Liquidez do ativo

Os recursos disponíveis em cada vértice de prazo correspondem às Disponibilidades, aos Ativos Financeiros de liquidez imediata e aos recebimentos projetados dos direitos creditórios até o vértice, deduzidas as despesas do período e a Reserva de Caixa exigida pelo regulamento. Os vértices são os da Seção 3.2.2.1, acrescidos dos que coincidam com as parcelas de resgate e com o prazo do Evento de Avaliação. Os recebimentos são projetados pela Onze a partir do fluxo contratual da carteira informado pela administradora ou pelo custodiante. Valem as regras:

- a Reserva de Caixa não é usada para pagar resgates;
- os direitos creditórios entram apenas pelo seu fluxo contratual, e a venda de direitos creditórios só é medida em cenário de estresse, com deságio;
- os recebimentos não são reinvestidos na projeção.

3.6.4. Indicadores e limites

A Área de Risco acompanha, para cada classe:

- o Índice de Cobertura do Gatilho (ICG), que compara os recursos disponíveis no prazo de pagamento do regulamento com o maior pedido de resgate ainda pago em prazo único;
- os pedidos de resgate acumulados no período, em relação ao patrimônio líquido;
- os Índices de Subordinação previstos no regulamento;
- a Reserva de Caixa e a alocação mínima em direitos creditórios previstas no regulamento; e
- a concentração de cotistas por investidor e por tipo de investidor.

Os níveis de alerta e de limite desses indicadores constam da metodologia vigente, aprovada pelo Comitê de Risco em ata, e são revistos após cada teste de estresse. O fator de ajuste da Seção 3.3 é aplicado aos limites do ICG quando houver alerta de concentração de cotistas.

3.6.5. Histórico e dispersão dos cotistas

A Onze mantém o histórico mensal de pedidos de resgate de cada classe e calcula o pedido provável pela fórmula da Seção 3.2.3. Sem histórico, usam-se dados de classes similares. A Onze também

acompanha a concentração por cotista e por tipo de investidor e o comportamento histórico de cada cotista, de modo a avaliar o grau de dispersão da propriedade das cotas.

3.6.6. Testes de estresse

Os testes cobrem as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações da classe e a cotização, e consideram, no mínimo, os cenários:

- base, com pedidos de resgate no nível provável do histórico;
- resgate integral do maior cotista, exceto das cotas júnior;
- pedidos de resgate acima do limite que dá início ao parcelamento previsto no regulamento;
- pedidos de resgate de metade do patrimônio líquido, combinados com atraso de repasse, perda de recebimentos, perda de crédito, redução do valor dos Ativos Financeiros e venda forçada de direitos creditórios com deságio.

Os parâmetros de cada cenário constam da metodologia vigente, aprovada pelo Comitê de Risco, e são calibrados com a carteira real e com o histórico das safras. Para cada cenário, o teste verifica a cobertura dos resgates em cada vértice, a necessidade de venda de direitos creditórios, o efeito sobre os Índices de Subordinação e a existência de resgate sem recursos no prazo que configura Evento de Avaliação, e informa o colchão de subordinação. Se os cenários de resgate do maior cotista ou de pedidos acima do limite de parcelamento exigirem venda de direitos creditórios ou desenquadrarem a subordinação, o Comitê de Risco se reúne para deliberar as medidas cabíveis. Cada teste gera relatório, arquivado com a planilha de cálculo e a ata do Comitê de Risco pelo prazo exigido pela regulamentação aplicável.

3.6.7. Monitoramento, desenquadramento e plano de ação

A Área de Risco monitora diariamente os pedidos de resgate recebidos, as Disponibilidades frente à Reserva de Caixa e os Índices de Subordinação, e atualiza a projeção de fluxo e o ICG a cada informação periódica da carteira. Em caso de alerta ou desenquadramento, aplica-se o plano de ação da Seção 3.5, e o Comitê de Risco se reúne para avaliar, nesta ordem de prioridade, as seguintes medidas:

- suspender ou reduzir novas aquisições de direitos creditórios e direcionar os recebimentos para caixa;
- recompor a Reserva de Caixa, se estiver abaixo do mínimo do regulamento;
- reenquadrar os Índices de Subordinação, por emissão de novas cotas subordinadas ou por amortização extraordinária de cotas seniores, nos termos do regulamento;
- pagar resgates antes do prazo somente com caixa excedente, sem comprometer a Reserva de Caixa nem os Índices de Subordinação, e com tratamento equitativo dos cotistas;
- vender direitos creditórios somente com preço avaliado e aprovação do Comitê de Risco, e, se a contraparte for parte relacionada, com análise do conflito de interesses e documentação do preço; e
- verificado Evento de Avaliação, comunicá-lo por escrito à administradora para que sejam adotados os procedimentos previstos no regulamento.

O Comitê de Risco também se reúne em caso de pedidos de resgate relevantes, pedido de resgate do maior cotista, atraso ou falha relevante no repasse dos recebimentos ou realização dos recebimentos abaixo do fluxo contratual.

3.6.8. Comunicação com a administradora fiduciária

A Área de Risco envia à administradora fiduciária de cada classe aberta a versão em vigor deste Manual e o último teste de estresse, informa tempestivamente os pedidos de resgate relevantes e comunica toda alteração deste Manual, com destaque para os pontos alterados.

4. TESTES DE ADERÊNCIA ÀS METODOLOGIAS

Serão realizados testes de aderência às metodologias descritas nesse Manual, em prazo não superior a 12 (doze) meses, de forma a verificar a efetividade destas em relação à gestão de riscos. Os testes serão coordenados pelo Diretor de Risco, que avaliará, dentre outros pontos, se os resultados planejados estão sendo atingidos de forma satisfatória e o desempenho dos Colaboradores Envolvidos na Área de Risco. Os testes simularão cenários reais do cotidiano da Área de Risco, devendo todos os Colaboradores envolvidos dispensar a devida atenção a tais simulações, como se reais fossem. Os resultados dos testes serão apresentados ao Comitê de Risco, de modo que eventuais deficiências e sugestões serão incluídas no relatório anual de *compliance* e riscos.

O Diretor de *Compliance* terá total autonomia para proceder conforme necessário para ajustar as falhas na aderência às metodologias, bem como as metodologias eventualmente defasadas ou defeituosas. Caso seja constatada eventual não aderência das metodologias empregadas, a Área de Risco deverá discutir e implementar as medidas necessárias visando à reavaliação dos parâmetros utilizados. Dentre as medidas que podem ser adotadas estão: promoção de treinamentos específicos para Colaboradores que não estejam desempenhando da forma adequada e elaboração de novos controles proprietários.

A verificação da não aderência das metodologias e eventuais ajustes devem ser reportados ao Diretor de Gestão.

Semestralmente, a Área de Risco compara, para cada classe de que trata a Seção 3.6, o fluxo de recebimentos projetado com o realizado e os pedidos de resgate prováveis com os observados, e recalibra os parâmetros de realização, atraso de repasse e deságio dos cenários de estresse.

As metodologias, por sua vez, serão revisadas em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses ou em prazo inferior caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Manual será revisto e atualizado pelo Diretor de *Compliance*, em periodicidade, no mínimo, anual, para permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários geridas pela Onze. A versão atualizada será mantida disponível no website da Onze.

As sanções ao Diretor de Gestão decorrentes do descumprimento das regras aqui estabelecidas serão definidas e aplicadas pelo Diretor de *Compliance*, a seu critério razoável. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão ou desligamento, se aplicável, nos termos da legislação vigente.

* * *